DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8593/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15269/2017
PROTOCOLO	: 1832425

ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 187/2017
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
INTERESSADO	: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE.
OBJETO	: COOPERAÇÃO RECÍPROCA ENTRE AS PARTES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES AO MERCADO DE TRABALHO, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA CONCESSÃO DE ATÉ 20 (VINTE) BOLSAS PARA ESTUDANTES DE CURO SUPERIOR E MÉDIO.
VALOR	: R$ 133.200,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)

Versam os autos sobre o procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização do Contrato nº 187/2017, tendo como partes o Município de São Gabriel do Oeste e o Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE, visando à cooperação entre as partes para o desenvolvimento de atividades para promoção da integração de estudantes ao mercado de trabalho, através do programa de estágio para concessão de até 20 (vinte) bolsas para estudantes de curso superior e médio.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-18294/2017 (fls. 87 - 92), concluiu pela regularidade do procedimento e do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 2ªPRC- 14684/2018 (fls. 96 - 98), opinando pela regularidade do procedimento de dispensa de licitação e da formalização do contrato.

DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento de dispensa de licitação, formalizado por meio do processo administrativo nº 045506/2017, atendeu às normas legais pertinentes, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[1], demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável, com a documentação enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com a Resolução TC/MS nº 054/2016, assim como o respectivo Contrato nº 187/2017.

Desta forma, acolho os entendimentos da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação e da formalização do Contrato nº 187/2017, tendo como partes o Município de São Gabriel do Oeste e o Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE, nos termos do art. 120, I "b" e II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[3], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

[1] Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.
[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;

Campo Grande/MS, 06 de setembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

SMSC

IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[3] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.